



Estado do Pará
Câmara Municipal de Sapucaia
Assessoria de Controle Interno

Parecer de Regularidade do Controle Interno

O Senhor: Diego Firmino Magalhães, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Sapucaia, nomeado nos termos da Portaria nº 01/2019, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n.º 003/CMS/2019, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 003/CMS/2019, tendo por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum), celebrado com a Câmara Municipal de Sapucaia, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação e julgamento;

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- b) Há comprovação de dotação orçamentária;
- c) Proposta da empresa com a devida apresentação de documentação;
- d) Existe Comissão Permanente de Licitação designada na forma da lei;
- e) Levantamento e Justificativa de Preço;
- f) Comissão de licitação apresenta a possibilidade da inexigibilidade;
- g) Justificativa da Comissão de Licitação para a Inexigibilidade;
- h) Despacho para a Assessoria Jurídica para Parecer;
- i) Parecer da Assessoria Jurídica;



Estado do Pará
Câmara Municipal de Sapucaia
Assessoria de Controle Interno

- j) Consta Termo de Ratificação assinado pela autoridade competente;
- k) Consta publicação da Ratificação

“Conforme parecer jurídico de 17 de Junho de 2019, da Assessoria Jurídica, Sra. Cynthia Oliveira Resende onde a mesma manifesta-se favorável ao processo 003/CMS/2019 pois afirma que o mesmo atende aos requisitos constantes na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e normas complementares posteriores, encontrando se apto para ser finalizado.”

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório 003/CMS/2019, encontra-se em ordem nas fases supramencionadas, podendo a administração pública dar sequência na realização da contratação dos serviços propostos e declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Tribunal de Contas dos Municípios, para as providências de alçada.

É o parecer, s.m.j.

Sapucaia (PA), 19 de Junho de 2019.

Diego Firmino Magalhães
Coordenadora de controle interno
PORTARIA Nº 01/2019